



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 311/ 2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **COLÔNIAL PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ-CPIM**, e de outro lado, a Empresa **SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL EIRELI**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N° 16.935.249-6

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n° 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia Br 116 n° 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, e de outro lado, a Empresa **SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.564.322/0001-26, com sede na Avenida Pioneiro Antonio Ruiz Saldanha, 778, Parque Industrial, CEP 87.065-290, Maringá - Paraná, representada neste ato por seu representante legal senhor **JOSEMAR RODRIGUES ALVES**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN e CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

1



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ – CPIM**, na execução de serviços de fabricação de pães.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **COLÔNIAL PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ** entre 03 (três) e até 10 (dez) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

2

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

3

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

4





DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA-METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

5

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN**, fica indicado o Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, Diretor da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM**, e pela **CONVENIADA**, o Senhor **JOSEMAR RODRIGUES ALVES**, como gestores do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

6



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

7



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio. E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

JOSEMAR RODRIGUES ALVES
Administrador da Empresa Sabor e Art

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor da Colônia Penal Industrial de Maringá

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF: 321.060.598-09

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

Documento: **CONVENIO3112020SABOREARTASSINADOEMPRESA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 04/11/2020 08:57, **Francisco Alberto Caricati** em 04/11/2020 09:15.

Assinado por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 04/11/2020 10:11, **Osvaldo Messias Machado** em 04/11/2020 12:19, **Romulo Marinho Soares** em 06/11/2020 11:07.

Inserido ao protocolo **16.935.249-6** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 04/11/2020 08:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6f3763d82e4e00daf6d2456254e37cee.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADI
PREVIDÊNCIA – S
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA P/ P
PÚBLICAS - DEC
DEVOLUÇÃO DE PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2020 SRP
PROTOCOLO Nº 16.411.311-6
OBJETO: Registro de Preços, por um peric
e eventual aquisição de CAMISETAS, F
PROTETOR DE CINTO E COLETES PERS
INTERESSADO: Diversos órgãos
AUTORIZADO Exmo. Sr. Secretário da Adi
em 21 de outubro de 2020.
ABERTURA: 24 de novembro de 2020 às 09:00hrs.
LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br
Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 72992620

Documento emitido em 11/11/2020 10:52:56.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10806 | 11/11/2020 | PÁG. 6Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

102917/2020

DE BENS E PARTICIPAÇÕES E EIRELI

/2021.
ete mil e cinco reais),
eto a prorrogação do prazo de vigência do
al nº 1014/2018.

A DE COMBUSTÍVEIS EIRELI.

/2021

Valor total: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).
Contrato para aquisição de combustível de aviação (gasolina – AVGAS),
para atender o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas –
BPMOA, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 11615/2020.
Assinado em 15/10/2020.

CEMA – CENTRO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE
AERONAVES LTDA.

Protocolo n.º 16.918.177-2.

Valor total: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Primeiro Termo Aditivo que tem por objeto o acréscimo do valor total do
Contrato nº 816/2019 referente a aquisição de combustíveis do tipo
gasolina de aviação (AVGAS) para atender o Grupamento de Operações
Aéreas (GOA).

Assinado em 24/10/2020

DIEX DISTRIBUIDORA, ATACADISTA, IMPORTADORA,
EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA.

Protocolo n.º 16.588.933-9.

Vigência: 09/11/2020 a 08/11/2021

Valor total: R\$ 118.698,00 (cento e dezoito mil e seiscentos e
noventa e oito reais).

Contrato para aquisição de insumos para realização de pesquisa de
sêmen por detecção do antígeno PSA em equipamentos minividas para
atender a Polícia Científica - PCP, oriundo de inexigibilidade de licitação
nº 10143/2020.

Assinado em 09/11/2020.

JP EXTINTORES COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA ME.

Protocolo n.º 16.582.675-2.

Vigência: 09/11/2020X a 08/11/2021

Valor total: R\$ 1.707,00 (um mil e setecentos e sete reais).

Contratação de empresa especializada para recarga de extintores para
atender a Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, oriundo do PE
nº 490/2020.

Assinado em 09/11/2020.

PAGANOTTO DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 16.536.861-4.

Vigência: 09/11/2020 a 08/11/2021.

Valor total: R\$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais).

Contrato para prestação de serviço de manutenção corretiva, em
equipamentos de inspeção por raio – x para atender o Departamento
Penitenciário - DEPEN, oriundo de Dispensa de Licitação nº
17156/2020.

Assinado em 09/11/2020.

BIO RESÍDUOS TRANSPORTE LTDA.

Protocolo n.º 16.923.790-5.

Fica rescindido o Contrato nº 040/2015 que tem por objeto a prestação
de serviços de coleta, transporte e destinação do lixo hospitalar, para
atender o Hospital da Polícia Militar – HPM.

Assinado em 09/11/2020.

DJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Protocolo n.º 16.915.192-0.

Vigência: 09/11/2020 a 08/11/2021.

Valor total: R\$ 1.838,98 (um mil oitocentos e trinta e oito reais e
noventa e oito centavos).

Contrato para aquisição de água mineral para atender o Batalhão de
Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, oriundo do PE nº
701/2019.

Assinado em 09/11/2020.

VALNIZETE BATISTA NUNES ME.

Protocolo n.º 16.588.199-0.

Vigência: 09/11/2020 a 08/11/2021.

Valor total: R\$ 88.113,18 (oitenta e oito mil cento e treze reais e
dezoito centavos).

Contratação de empresa para prestação de serviços de guinchamento,
para remoção de veículos nos Municípios de Paranaguá, Pontal do
Paraná, Matinhos, Guaratuba, Antonina e Morretes para atender a
Polícia Militar durante a Operação Verão 2020/2021, oriundo do PE nº
808/2020.

Assinado em 09/11/2020.

DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Protocolo n.º 16.951.516-6.

Vigência: 07/12/2020 a 06/12/2021

Valor total: R\$ 119.217,85 (cento e dezenove mil duzentos e
dezesete reais e oitenta e cinco centavos).

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

IMOBILIÁRIA FACHINI LTDA.

Protocolo n.º 16.861.521-3.

Valor mensal: R\$ 7.005,00 (sete mil e cinco reais).

Vigência: 19/12/2020 a 18/12/2021.

Termo Aditivo que visa a prorrogação do prazo de vigência do Contrato
nº 1014/2018 referente a locação de imóvel para abrigar a Sede
Administrativa da 55ª Delegacia Regional de Mandaguari-PR.

Assinado em 09/11/2020.

FLAVIO JOSÉ VERONESE E SONIA MARA VERONESE

Protocolo n.º 16.167.752-3.

Valor mensal: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

Vigência: 09/11/2020 a 08/11/2022.

Contrato nº 0502/2020 referente à locação de imóvel para abrigar a 22ª
BPM de Colombo-PR.

Assinado em 09/11/2020.

IRINEU A. FAVERO REVENDA DE COMBUSTÍVEIS

Protocolo n.º 16.756.108-0.

Valor total: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)

Vigência: 15/10/2020 a 14/10/2021.

Contrato referente à aquisição de combustível de aviação (gasolina –
AVGAS) para o BPMOA no município de Cascavel-PR.

Assinado em 15/10/2020.

DIEX DISTRIBUIDORA ATACADISTA, IMPORTADORA,
EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA.

Protocolo n.º 16.588.933-9.

Valor total: R\$ 118.698,00 (cento e dezoito mil seiscentos e noventa e
oito reais).

Vigência: 09/11/2020 a 08/11/2021.

Contrato referente à aquisição de insumos para pesquisa de sêmen por
detecção do antígeno PSA em equipamentos minividas para a Polícia
Científica do PR.

Assinado em 09/11/2020.

CENTRO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES
LTDA.

Protocolo n.º 16.918.177-2.

Valor total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Primeiro Termo Aditivo para acréscimo de 18,75% no valor total do
Contrato nº 816/2019 referente à aquisição de combustíveis de aviação
para o GOA no município de Londrina.

Assinado em 24/10/2020.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL EIRELI.

Protocolo n.º 16.935.249-6

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DOE.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados da
Colônia Penal Industrial de Maringá-CPIM.

Assinado em 06/11/2020.

MEDICINA DIAGNÓSTICA QUINZE LTDA.

Protocolo n.º 16.811.274-2

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0846/2019 referente a
fornecimento de serviços na área de saúde para o HPM, oriundo do
Credenciamento nº 004/2018.

Assinado em 06/11/2020.

FLAVIO JOSÉ VERONESE e SONIA MARA VERONESE.

Protocolo n.º 16.167.752-3.

Vigência: 09/11/2020 a 08/11/2022.

Valor total: R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos
reais).

Contrato de Locação de Imóvel que tem por objeto abrigar a sede do 22ª
Batalhão de Polícia Militar do Município de Colombo.

Assinado em 09/11/2020.